



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## Relatório.

Trata-se de **Projeto de Lei nº 61/24** – “Declara o Bolo Rigoletto da Zuleikas’s Doces Patrimônio Cultural de São Pedro e dá outras providências correlatas”.

**Projeto de Lei nº 62/24** – “Declara o Pirulito de Torresmo Patrimônio Cultural de São Pedro e dá outras providências correlatas”.

**Projeto de Lei nº 63/24** – “Declara o Frango Atropelado Patrimônio Cultural de São Pedro e dá outras providências correlatas”.

Inicialmente, é pertinente esclarecer que o patrimônio cultural brasileiro é constituído pelos bens materiais e imateriais que se referem à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, tais como, as formas de expressão, os modos de criar e viver, as criações científicas e artísticas, as obras, os documentos, objetos, edificações e demais espaços destinados as manifestações artísticos-culturais, os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, ecológico e científico.

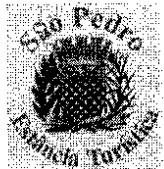
Em suma, o patrimônio cultural é a herança do passado, de costumes, de nosso povo com a qual convivemos hoje, e que passamos às gerações vindouras.

A Constituição Federal elege em seu art.215 a cultura como um dos valores dignos de proteção, consagrando a cidadania cultural como um dos direitos fundamentais do povo brasileiro, estabelecendo que incumbe ao Estado garantir a todos o exercício pleno dos direitos culturais e o acesso às fontes cultura nacional, como o apoio e incentivo à valorização e difusão de suas manifestações.

Ao analisar os Projetos de Lei em epígrafe, acompanhado das respectivas exposições de motivos, conclui-se estarem devidamente amparados na legislação pertinente.

Verifica-se que atendem aos requisitos legais e não possuem vícios que impeçam sua apreciação em Plenário.

São Pedro, 10 de junho de 2024.



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

  
Adriano Vitor de Oliveira  
Relator



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## PARECER COMISSÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

**Projeto de Lei nº 61/24** – “Declara o Bolo Rigoletto da Zuleikas’s Doces Patrimônio Cultural de São Pedro e dá outras providências correlatas”.

**Projeto de Lei nº 62/24** – “Declara o Pirulito de Torresmo Patrimônio Cultural de São Pedro e dá outras providências correlatas”.

**Projeto de Lei nº 63/24** – “Declara o Frango Atropelado Patrimônio Cultural de São Pedro e dá outras providências correlatas”.

Inicialmente, é pertinente esclarecer que o patrimônio cultural brasileiro é constituído pelos bens materiais e imateriais que se referem à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, tais como, as formas de expressão, os modos de criar e viver, as criações científicas e artísticas, as obras, os documentos, objetos, edificações e demais espaços destinados as manifestações artísticos-culturais, os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, ecológico e científico.

Em suma, o patrimônio cultural é a herança do passado, de costumes, de nosso povo com a qual convivemos hoje, e que passamos às gerações vindouras.

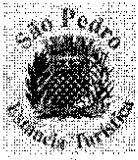
A Constituição Federal elege em seu art.215 a cultura como um dos valores dignos de proteção, consagrando a cidadania cultural como um dos direitos fundamentais do povo brasileiro, estabelecendo que incumbe ao Estado garantir a todos o exercício pleno dos direitos culturais e o acesso às fontes cultura nacional, como o apoio e incentivo à valorização e difusão de suas manifestações.

Isso posto, com a aquiescência dos demais componentes, seguindo a relatoria, emite **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.

São Pedro, 10 de junho de 2024.

Sala das Comissões,



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Elias Garcia Candeias  
Presidente

Adriano Vitor de Oliveira  
Relator

Albino Antunes  
Secretário